



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA ADITIVA Nº /2026

Ao Projeto de Lei nº 17, de 05 de maio de 2026

**“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 17/2026, para prever obrigações mínimas da concessionária quanto à manutenção, conservação, nivelamento, sinalização e pintura das vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte **art. 7º-A** ao Projeto de Lei nº 17, de 05 de maio de 2026:

**Art. 7º-A.** O edital de licitação e o respectivo contrato de concessão deverão prever, entre outras obrigações da concessionária, a responsabilidade pela manutenção, conservação, conserto, adequação, nivelamento e sinalização das vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**§ 1º** A obrigação prevista no caput compreende, no mínimo:

- I – a manutenção e conservação das vagas destinadas ao estacionamento rotativo;
- II – o conserto e a recomposição das áreas danificadas ou deterioradas relacionadas diretamente à operação do sistema;
- III – o nivelamento das vagas, quando necessário à adequada utilização pelos usuários;
- IV – a pintura, repintura, indicação, delimitação e sinalização horizontal das vagas;
- V – a manutenção da identificação visual das vagas especiais, inclusive aquelas destinadas a pessoas com deficiência, idosos, motocicletas, carga e descarga, veículos de emergência e demais hipóteses previstas na legislação aplicável;
- VI – a observância das normas técnicas, de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e sinalização de trânsito aplicáveis.

**§ 2º** As obrigações previstas neste artigo deverão ser executadas sem ônus adicional ao usuário, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará a concessionária às penalidades previstas no edital, no contrato, nesta Lei e na legislação aplicável, sem prejuízo da atuação fiscalizatória do Poder Concedente.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Dourados/MS, 18 de Maio de 2026.

---

**ISA JANE MARCONDES NANTES**  
- Republicanos



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 17/2026, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Dourados/MS, especialmente quanto às obrigações mínimas a serem impostas à empresa concessionária responsável pela execução do serviço.

Embora o projeto já preveja a possibilidade de delegação da implantação, operação, gestão, controle, manutenção e exploração do sistema, é recomendável que a lei estabeleça expressamente que o edital de licitação e o contrato de concessão deverão atribuir à concessionária a responsabilidade pela manutenção, conservação, conserto, nivelamento, pintura, indicação e delimitação das vagas de estacionamento.

A medida evita que o serviço seja explorado economicamente por particular sem a correspondente obrigação de manter adequadamente a estrutura física e visual das vagas utilizadas. Também impede que o Poder Público Municipal arque, de forma indevida, com custos operacionais que devem estar vinculados à própria concessão.

Além disso, a previsão expressa contribui para a segurança jurídica do futuro procedimento licitatório, garante maior transparência na relação contratual, fortalece a fiscalização pelo Poder Concedente e assegura melhor qualidade do serviço prestado aos usuários.

A emenda também se harmoniza com os objetivos do próprio projeto, que busca assegurar a rotatividade das vagas, melhorar a mobilidade urbana, organizar o uso do espaço público e garantir o acesso democrático às áreas comerciais e de serviços do Município.

Dessa forma, a alteração proposta não desnatura o projeto original, mas apenas o aperfeiçoa, inserindo obrigação objetiva e compatível com a natureza da concessão, em benefício do interesse público, dos usuários do sistema, do comércio local e da adequada gestão do espaço urbano.